

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS-RS

1.17.0006095-9

URGENTE

COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA

B.O. AUTO POSTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.221.244/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão do dia 10 de junho de 1999 sob NIRE nº 4 3 2042480 4 9 estabelecida na Rua Rui Barbosa nº 152, Bairro Fátima, em Canoas RS, CEP: 92.200-750, por intermédio de seu advogado subscrevente, vem com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência com fundamento no artigo 47 e seguintes da lei 11.101/2005 — Lei de Recuperação de Empresas e Falência, requerer o deferimento do processamento da presente:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômica financeira, pelos razões de fato e de direito que passa a expor:

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A recuperação judicial trata-se de instituto fundado na ética da solidariedade, o qual tem por objetivo superar o estado de crise econômico financeira do empresário e da sociedade empresária, com o objetivo de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a manutenção da fonte produtora de bens, serviços, empregos, tributos, renda, além de assegurar a satisfação, ainda que parcial e/ou em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores e, ao final permitir a reabilitação do empresário e da sociedade empresária.

03


A recuperação se desenvolve pela apresentação de um plano de reestruturação e requerimento, o qual, aprovado pelos credores e homologado pelo juiz, implica em novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga a todos os credores a ela sujeitos.

O exercício do direito de sanear o estado de crise econômico-financeira em que se encontra o empresário e a sociedade empresária, com a finalidade de salvar o negócio, manter o emprego dos trabalhadores, respeitar os interesses dos credores e se reabilitar, se sujeita ao atendimento de determinados pressupostos e requisitos formais e materiais, os quais, como se evidenciará, encontram-se satisfeitos na hipótese dos autos.

Antes de passar ao seu exame, porém, a requerente pede vênia para lembrar que os conflitos privados, de cunho eminentemente patrimonial, entre devedores e credores, no âmbito do Direito Concursal, extrapolam os interesses destes, estendendo e abarcando interesses gerais e coletivos, públicos e sociais, que devem ser considerados pelo devedor, pelos credores e, em especial, pelo Poder Judiciário.

Não é por outro motivo que o Mestre em Direito da Empresa pela UPRJ, Doutor e Livre-Docente em Direito Comercial pela UERJ, Jorge Lobo, discorrendo acerca do tema, leciona que:

"Para alcançar esse múltiplo escopo e para atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um equanimemente, ao invés do confronto entre o devedor e seus credores, impõe-se a cooperação ao invés do litígio, a conciliação; ao invés da apologia dos direitos pessoais, a luta para a realização dos fins comuns; ao invés da busca egoística e intransigente dos interesses individuais, a busca de soluções solidárias e equitativas, que causem o menor sacrifício a todos, dentro da perspectiva de que se deve priorizar a composição dos interesses conflitantes, raramente convergentes se não houver, de parte a parte, a compreensão e a sensibilidade do que é absolutamente indispensável: salvar a empresa em crise, que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precipita de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços,



criadora de riquezas e de prosperidade, geradora de impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os direitos e interesses dos credores.¹

Na hipótese dos autos, nobre Julgador, é relevante dizer que a Requerente atravessa grave crise econômico-financeira, a qual compromete a sua situação patrimonial e sua capacidade imediata de honrar os compromissos financeiros.

Entretanto, têm-se, dada à viabilidade econômico-financeira da empresa por se tratar de situação transitória e passível de reversão, acaso deferido o pedido de recuperação que ora se formula, permitindo-se, destarte, a reestruturação de suas atividades empresariais, o saneamento da crise e o reerguimento da empresa, fato este que redundará em benefício aos seus credores, aos trabalhadores, ao Poder Público e à economia do País.

Feito o registro, cumpre analisar, pormenorizadamente, cada um dos pressupostos e requisitos exigidos pela legislação de regência para o deferimento da recuperação judicial.

II - DA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO.

Reza o artigo 3º da Lei 11.101/2005 que "é competente para homologar o plano de recuperação judicial, deferir recuperação judicial ou decretar falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor."


A requerente tem sua Matriz e única filial estabelecidas nesta comarca de Canoas.

Tendo o pedido de recuperação judicial sido dirigido a este foro, verifica-se ter sido a ação proposta perante a autoridade judiciária competente, ex vi do disposto no artigo 3º da Lei 11.101/2005.

III - DA LEGITIMIDADE ATIVA.

A Requerente tem a atividade de comércio de Combustíveis, Exploração de loja de conveniência, e correlatos, composta em Matriz e filial, constituídas como sociedade LTDA.

¹Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência Coordenadores Paulo P.C. Salles de Toledo, Carlos Henrique Abrão, 2ªed. rev. e atual. São Paulo Saraiva, 2007, p. 127

04
09


15
05

A requerente é viável, contudo vem enfrentando um somatório de problemas que independentemente de sua vontade o levaram à atual situação de pré-insolvência.

Assim, o presente pedido de recuperação judicial é formulado pela sociedade legatária ordinária da Lei de Recuperação, conforme artigo 48, caput, cuja natureza jurídica e objeto social também não se encontra arrolado em quaisquer hipóteses do artigo 2º da Lei 11.101/2005, inexistindo, pois, qualquer óbice, sob esse aspecto, ao deferimento da solução.

É unânime aos sócios que a recuperação judicial da requerente é a solução para a manutenção da empresa e dos postos de trabalho, conforme se depreende das pertinentes declarações (anexos) restando confortado o artigo 1.071, VIII, do CCB.


IV – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBSTANCIAIS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A requerente está em situação regular junto a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (anexo), deu início às atividades em 1º de junho de 1999, em atividade a tempo superior ao exigido pelo caput do artigo 48 da Lei em referencia, conforme ato constitutivo, alterações e certidão de regularidade (anexos).

Anteriormente não tiveram processo de falência contra si, tão pouco decreto falimentar, ou, ainda se socorreram deste mesmo remédio conforme se faz prova as certidões do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca (anexo), atendendo, os quesitos objetivos do art. 48, incisos I, II e III, da referida Lei.

Por derradeiro, jamais foram condenadas ou tem como administrador, ou mesmo sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes falimentares (art. 48, IV), conforme certidões anexas.

Como se percebe, todos os requisitos substanciais para a propositura da ação de recuperação judicial, tal qual exigidos pela legislação vigente, encontram-se satisfeitos.



06
1

V – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Os requisitos formais da ação de recuperação judicial encontram-se elencados nos artigos 51 e 53 da Lei 11.101/2005.

No que tange ao plano de recuperação judicial, tem-se que as devedoras deverão apresentá-lo, em Juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação que deferir o processamento da recuperação judicial, completando, desta forma, a instrução da petição inicial.

Como não se trata de documento que deva obrigatoriamente acompanhar a prefacial, tem-se, ainda que o lineamento dos meios de recuperação seja objeto de rápidas considerações na presente peça postulatória, como se verá adiante, a questão relativa ao plano de recuperação não merecerá maior atenção neste momento.

VI – BREVE HISTÓRICO DA ATUAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS.

Sob a denominação Auto Posto Magali Ltda. foi inaugurado o primeiro posto de Combustíveis, no Bairro Fátima, onde funciona até hoje a Matriz da Requerente.

Em abril de 2013, a Requerente inaugurou a filial do Bairro Niterói.

Desde sua fundação, a Requerente vem lutando pela sua consolidação e crescimento, num mercado altamente competitivo. O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade comercial próxima do estado da arte, sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos anos por promover uma seleção natural entre as empresas concorrentes.

A Requerente sempre desfrutou de um sólido conceito por ser referência no mercado local, realizando a comercialização de seus produtos com reconhecimento na região. A Requerente sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível aliados a um atendimento cuidadoso e

07
Q

personalizado aos seus clientes quando da realização da venda, de forma a garantir a satisfação de seus parceiros de negócios.

Assim, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes, que hoje constitui seu maior patrimônio.

Destacamos também a relação com fornecedores, colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos os colocam em posição de destaque, e que reafirmam com certeza, o bom conceito e respeito de que gozam no meio em que atuam.

Atualmente o quadro de colaboradores da requerente é composto por 21 (vinte e um) funcionários, onde todos se encontram regularmente registrados na CLT.


VII – DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS E DAS RAZÕES DA CRISE ECONOMICA FINANCEIRA (LEI 11.101/2005, ART. 51, I)

Como anteriormente exposto, as Requerentes há muitos anos exercem suas atividades com sucesso e probidade.

Sem prejuízo da análise técnica dos determinantes da crise, que será mais bem analisada na ocasião da apresentação do plano de recuperação judicial, a Requerente passa a tecer as seguintes considerações:

A requerente sempre desfrutou de boa situação financeira, pelo menos até o início das obras da filial do Bairro Niterói, época anterior em que não necessitava captar recursos no mercado financeiro, utilizando-se sempre de recursos próprios e de algum financiamento da própria distribuidora, financiamentos estes, que eram liquidados em longas datas e subsidiados pela Cia, quando as cotas e metas estabelecidas em contrato eram cumpridas.

No entanto, apesar da boa infraestrutura da empresa Requerente, a soma destes fatores levou-a a uma situação de desequilíbrio financeiro que, para ser compreendida, necessita, ainda que em apartada síntese, uma adequada exposição casual (cf. art. 51, I, da Lei 11.101/2005).



08
9

No ano de 2013 a Requerente abriu filial na Rua Fernando Ferrari, 2.150, bairro Niterói, Canoas, RS.

Para a construção da Filial, a empresa utilizou uma linha de crédito do BADESUL, no valor aproximado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A obra consumiu muito além dos recursos liberados pelo BADESUL, sendo necessária a utilização de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de recursos próprios e mais um capital para o giro do novo negócio, começando a ocasionar a dificuldade financeira da empresa.

A fim de suprir este fluxo de caixa, a empresa passou a captar recursos no mercado financeiro e principalmente a partir do ano de 2015 passa a sentir os efeitos da "Crise Financeira Internacional" com a retração das linhas de crédito dos bancos e repactuações dos contratos com a elevação das taxas de juros.

Assim, a empresa começa a buscar recursos de curto prazo junto a instituições financeiras, primeiramente para suprir as necessidades de capital de giro e sucessivamente a empresa contratava linhas de crédito para quitar as linhas liberadas anteriormente.


Até o momento, vem conseguindo honrar o passivo no seu vencimento, com dificuldades, necessitando da reprogramação de pagamento, sucessivas novações de dívidas bancárias e captando novos recursos para cobrir suas necessidades, criando um elevado passivo oneroso.

Porém, os custos deste endividamento acabaram por reduzir ainda mais a capacidade de reação da Requerente, que, já enfraquecida, sentira com particular intensidade os problemas oriundos da atual crise financeira internacional.

Como é de amplo conhecimento, a consequência imediata da crise financeira mundial, foi a expressiva redução de crédito dos setores produtivos, que experimentam uma forte restrição da oferta creditícia acompanhada de um grande incremento nas taxas de juros praticadas pelos bancos.

Neste contexto, fragilizados em termos de fluxo de caixa, a Requerente preencheu a totalidade dos limites de crédito concedidos por seus parceiros financeiros, chegando a uma preocupante situação de falta de liquidez.

Neste passo, o arrocho de crédito levou a empresa a ter seus limites de créditos junto às instituições financeiras reduzido. Tal fato, aliado ao



00
C
crescimento exponencial das taxas de juros, que praticamente dobram neste período, levou a empresa a dificuldades extremas.

Somado a isto, é fato notório que o mercado local de combustíveis em Canoas é muito "acirrado", e vive em uma constante "Guerra de Preços", onde os postos concorrentes "derretem" suas margens de lucro, verificando que não raramente a concorrência pratica preços ainda inferiores do preço de custo que a Distribuidora (Shell) pratica com a Requerente.

Convém esclarecer que a Requerente tem contrato de fidelidade de Bandeira Shell e seus preços de compra são cerca de R\$ 0,20 a R\$ 0,30 maiores dos preços praticados com postos de "Bandeira Branca", e não raramente a margem de lucro da concorrência é menor do que esta diferença.

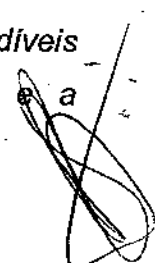
Tal fator vem reduzindo o volume de vendas pois a Requerente não consegue acompanhar os preços baixos da concorrência, e com isto reduz suas vendas e conseqüentemente seu Fluxo de Caixa, que praticamente perdeu a estabilidade financeira não conseguindo pagar os juros bancários e seus demais compromissos com a margem atual.

Estes dois acontecimentos, ao ocorrerem forma simultânea, comprometeram a capacidade da empresa em auferir lucros. Primeiro, por elevar de forma substancial os encargos financeiros e, o segundo por reduzir drasticamente a margem de lucratividade da empresa. Tais fatos agravaram a situação financeira da empresa, que não possui uma gestão financeira com capacidade para articular negociações que evitem que a empresa se submeta a todas as armadilhas existentes no sistema financeiro nacional.

Diante deste cenário, de alto custo financeiro e grande redução nos níveis de faturamento e margem, prejudicando ainda mais o fluxo de caixa da empresa.

Em tal cenário de redução de capital de giro, queda de margens e diminuição da demanda, a operação da Requerente ficou extremamente fragilizada e sujeita as pressões de toda a sorte, obstando qualquer diligência necessária à reestruturação de suas atividades.

Todavia, sem contar com recursos financeiros imprescindíveis para dar velocidade às mudanças necessárias, os prejuízos continuam a



10
10

Requerente percebeu que necessitava remodelar com mais velocidade sua estrutura organizacional e produtiva para ajustar-se à nova realidade que se impunha sobre si.

Apesar de tudo, a Requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem certeza que este estado de gravidade é passageiro, visto já estarem em curso às medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear sua atual situação de crise financeira.

Assim, a Requerente vem buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuação da empresa, com intenção de manter a empresa aberta, com funcionários empregados, gerando riquezas para o Estado e contribuições para a sociedade de Canoas.


VIII – DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA REQUERENTE.

Neste sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Requerente se verifica quando observada sua situação econômica, pois tem patrimônio e sua capacidade comercial, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada com a ajuda da Lei.

É certo que o escopo da Requerente é superar a sua situação de crise financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Assim, é fato inequívoco enquadrar-se a Requerente no atual espírito da Lei 11.101/2005 que trata da recuperação judicial, bem como nos requisitos impostos pelo seu artigo 48 para que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o art. 50, inciso I, da referida lei já aprovada:

Ademais, importantes fatores comungam para a recuperação da fonte produtora quais sejam:

- O segmento em que a Requerente atua vem apresentando crescimento;
 - A Requerente é reconhecida pelo consumidor como referência regional; qualidade e tem boa reputação no mercado;
- 

11
○
- Conta com boa estrutura física que permite aumento no faturamento sem grandes investimentos;

- Terá um estancamento do endividamento e das despesas financeiras em virtude do processo de Recuperação Judicial.

- Mesmo com o endividamento, o nível de geração de caixa é suficiente para que consiga cumprir com a renegociação dos endividamentos operacionais e financeiros previstos bem como o pagamento da Recuperação Judicial.


Para superação da crise econômica, as Requerentes adotarão medidas como:

- Ser alcançadas todas as metas de otimização de custos mensais;
- Obtenção dos recursos especificados/aporte no fluxo de caixa/premissas;
- Cumprimento da meta de vendas e negócios, além da melhoria na margem;
- Profunda reestruturação na gestão da empresa;
- Implantação imediata dos controles necessários para a tomada de decisão gerencial;

No entanto, sem o benefício legal da Recuperação Judicial, de modo a permitir a reestruturação da empresa, restará impossível prosseguir no desenvolvimento de suas atividades, ocasionando um enorme mal para toda economia com o desaparecimento de inúmeros empregos diretos e indiretos, tributos e divisas para o Estado.

São 21 (vinte e um) empregos diretos, dezenas de famílias que dependem indiretamente do grupo econômico, a sua falência traria um impacto social negativo para o Município.

No entanto, a situação econômico-financeira da Requerente é incapaz de permitir neste momento a integral satisfação dos interesses de todos os seus credores, fato que será plenamente proporcionado com a confecção do Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será superada.



IX – DA TUTELA DE URGÊNCIA – ART. 300 do CPC.

IX.1 – DA ORDEM DE ABSTENÇÃO AO BANCO BANRISUL S/A BANCO TOPÁSIO S.A. DE SE APROPRIAR DOS VALORES EM CONTA VINCULADA, ANTE A NECESSIDADE DE LIBERAÇÃO DAS TRAVAS BANCARIAS E DA MANUTENÇÃO DAS BANDEIRAS DE CRÉDITO.

O caso em tela trata da tutela provisória de urgência, conforme preconiza o artigo 300 e seguintes do NCPC, referentes às travas bancárias.

Conforme analisaremos a seguir, todos os requisitos da concessão da Tutela de Urgência estão presentes, fundado no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*) estão presentes e evidentes.

O instituto da tutela de Urgência, positivado em nosso Direito, representa uma garantia de efetividade da prestação jurisdicional, na medida em que permite a imediata tomada de posição que amenize os efeitos de uma justiça tardia, que, como bem pontificou o inolvidável Rui Barbosa, justiça não é.

Ocorre que a Requerente possui três contratos bancários com garantia de recebíveis futuros, travas bancárias, com o Banco Banrisul S/A, a saber:

- Cédula de Crédito Bancário sob nº de operação 2017087130100301000003, firmado com a Filial da empresa Requerente vinculado às travas das bandeiras de crédito Mastercard e Visa creditadas na conta corrente nº 06.173160.1-7, Agência Quinze de Janeiro (0871);

- Cédula de Crédito Bancário sob nº de operação 201708700724111000001, firmado com a Filial da Requerente vinculado aos recebíveis futuros das bandeiras de crédito Mastercard e Visa que serão creditados na conta corrente nº 24.173160.1-5, Agência Quinze de Janeiro (0871);

- Por fim a Cédula de Crédito Bancário sob nº de operação 2017087100724011000004, firmado com a Matriz da Requerente vinculado aos recebíveis futuros das bandeiras Banricompras que serão creditados na conta corrente nº 24.851394.2-0, Agência Quinze de Janeiro (0871)

Notadamente, o banco poderá se apropriar dos recebíveis em razão do não pagamento das parcelas do contrato bancário devidamente incluído no



33
P

Rol de Credores e sob efeitos da recuperação judicial (art. 49 da Lei 11.101/2005) prejudicando assim a recuperação e a ordem dos credores.


A Requerente também possui um contrato com o Banco Topázio S.A. com garantia de recebíveis futuros, firmado na Cédula de Crédito Bancário sob nº de operação 1077749, firmado coma a Filial da empresa Requerente vinculado às travas das bandeiras de crédito GOODCARD creditadas na conta corrente nº 1799766, conta vinculada nº 1799774, Agencia 001, sendo que o banco poderá se apropriar dos recebíveis em razão do não pagamento das parcelas do contrato bancário devidamente incluído no Rol de Credores e sob efeitos da recuperação judicial (art. 49 da Lei 11.101/2005).

Cumpre destacar que os créditos cedidos a título de garantia, bem como outros valores operados pela devedora estarão todos depositados em conta sob a administração destas instituições financeiras, ora credoras.

Portanto, a atividade da Requerente estará totalmente comprometida, pois os valores que são destinados ao caixa da empresa são apropriados imediatamente como forma de pagamento da dívida às instituições financeiras. Além de provocar a perda imediata de centenas de clientes que diariamente usam cartões de débito e crédito junto aos estabelecimentos Requerentes em especial do Banricompras que é um produto de vasta utilização no Estado do RS

A perda da clientela adquire um efeito devastador para qualquer comerciante, uma vez sem vendas, não há caixa, não tendo caixa, não se tem como gerir o negócio e nem pagar custos, e neste sentido vai comprometido o resultado útil do processo que é e própria recuperação.

A manutenção da garantia sobre recebíveis futuros, a possibilitar que se proceda ao bloqueio de numerários recebidos pela Requerente pelos bancos, certamente colocará em risco a continuidade do exercício de sua atividade empresarial, considerando-se que a maior parte da clientela usa o pagamento eletrônico – conhecimento que decorre da experiência, inclusive, a perda de consumidores perante os concorrentes é notória e abrupta. Em outras palavras, a manutenção do mecanismo contratual que permite ao banco reter os fluxos de recebíveis da empresa coloca em sério risco o sucesso da recuperação e, em última



34
10

análise, da própria empresa, de tal sorte que o levantamento de tais "travas" mostre-se por ora imprescindível.

Em uma análise sobre a relevância da liberação dos valores recebidos por pagamento em meio eletrônico (Cartão de Crédito e Cartão de Débito e Banricompras), fará com que a clientela deixe definitivamente de consumir os produtos da Requerente, diminuindo em muito seu faturamento e o seu caixa, adquirindo inclusive dificuldades para pagar a própria folha de pagamento dos seus empregados.

A principal dificuldade da empresa em manter sua atividade uma vez que a margem bruta de lucro perfaz índices inferiores a 3% (três por cento) sobre o faturamento bruto, ao passo que as vendas de cartão (Crédito e Débito) dadas em garantia às operações exercem importância em seu faturamento.

Portanto, a manutenção da retenção destes recebíveis por parte dos bancos levará a Requerente a inviabilizar sua própria recuperação, obstando o resultado útil do processo.


Para simplificar, basta ir a um Posto de Gasolina onde não se aceitam cartões de crédito e de débito, ou seja, apenas pagamento em espécie. O negócio automaticamente perderá a sua finalidade, pois a moeda corrente mais utilizada no país é o "plástico".

Diante dessa realidade, é fácil concluir que é imprescindível que a empresa possa realizar vendas por cartão de crédito/débito, sob pena de perder vantagem competitiva disponibilizada por seus concorrentes.

Desse modo, caso não antecipada liminarmente a tutela perseguida poderá haver prejuízo ao resultado útil do processo. Fácil perceber que se está diante de uma decisão cujos efeitos podem ser irreversíveis, autorizando este Douto Juízo preliminarmente antecipar a tutela pleiteada.

Tais fatos demonstram, de forma inequívoca, os prejuízos da requerente em caso da não concessão da medida, caracterizando o fundamento ao resultado útil ao processo, requisito necessário à antecipação de tutela recursal.

Inclusive, na própria comarca de Canoas/RS, em caso análogo em trâmite perante a 4ª Vara Cível, já teve deferido pedido de liberação das travas bancárias, conforme despacho anexo (Autos nº 008/1.12.0027088-1)



15
Q

"(...)

Preambularmente, em relação ao pedido liminar formulado pela requerente tangente aos contratos de trava bancária que firmou com o Banco do Brasil e com o Banco Safra, merece deferimento.

O princípio da preservação da empresa, expresso no artigo 47 da Lei 11.101/2005, preconiza que a recuperação judicial objetiva viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores.


Tal princípio preserva, por corolário lógico, a função social da empresa e concede estímulo à manutenção da atividade econômica.

No ponto, calha a transcrição da lição de Fazzio Júnior¹:

O princípio da conservação da empresa parte da constatação de que a empresa representa "um valor objetivo de organização que deve ser preservado, pois toda a crise da empresa, causa um prejuízo à comunidade" (LOBO, 1996:6). O objetivo econômico da preservação da empresa deve preponderar, em regra, sobre o objetivo jurídico da satisfação do título executivo, se este for considerado apenas como a realização de pretensão singular. O regime jurídico de insolvência não deve ficar preso ao maniqueísmo privado que se revela no embate entre a pretensão dos credores e o interesse do devedor. A empresa não é mero elemento da propriedade privada.

Resumindo o caráter insatisfatório das normas concursais ortodoxas, valem as palavras de Fernández-Rio (1982: 150), ao comendar que, na crise econômica de uma empresa, sobre o próprio devedor, sofrem os credores e sofre a sociedade. No caso dos contratos em questão, não se enquadram os mesmos nas exceções previstas no §3º do artigo 49 da Lei de Quebras. Certo é que tanto o penhor quanto a propriedade fiduciária só se constituem com o respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos; contudo, trata-se de cessão de créditos não fiduciária, submetendo-se os créditos, assim, ao regime geral de que trata o caput do artigo 49 da mesma lei antes citada: Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Em situação análoga, decidiu o Tribunal de Justiça gaúcho:

4
5



36
Q

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Como o contrato de empréstimo que deu origem ao débito não está contemplado dentre as exceções previstas no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, o crédito do agravante sujeita-se aos efeitos da decisão que concedeu a recuperação judicial, notadamente à novação do crédito (art. 59 da Lei). Hipótese em que não mais subsiste o valor originalmente contratado e encargos inicialmente previstos, mas sim o valor constante no título judicial que homologou o plano, devidamente aprovado pela Assembléia-Geral de Credores, sob pena de inviabilizar o objetivo da recuperação que é a preservação da empresa (art. 47 da Lei). **NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.** (Agravado de Instrumento Nº 70042696880, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 31/08/2011).


Assim sendo, não é viável que o Banco do Brasil e o Banco Safra, na condição de credores comuns (créditos não excetuados pelo §3º do artigo 49 referido alhures), retenham valores a que faz jus a autora no que toca aos títulos dados em garantia em prol dos contratos de trava de domicílio bancário que firmaram.

(...)"

Contudo, diante dos contratos firmados com o Banrisul S/A e Banco Topázio S.A., a Requerente encontra-se impedida de continuar a realizar vendas com o pagamento por meio magnético.

Isso porque, em face das dificuldades financeiras que a levaram a requerer a recuperação judicial, há débitos em aberto com os bancos que possuem tal garantia, donde se depreende que qualquer receita futura oriunda de vendas com cartão de crédito será capturada para pagamento destes débitos em virtude dos contratos mencionados.

Aqui colide frontalmente o direito de satisfação do título Bancário com o princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei 11.101/2005), que dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise



17
0

econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O objetivo econômico da preservação da empresa deve preponderar, em regra, sobre o objetivo jurídico da satisfação do título executivo, se este for considerado apenas como a realização de pretensão singular.

Em suma, pretende-se defender princípio da preservação da empresa, sem negar validade do contrato com o Banco, o que se faria com a adequação de tais contratos ao sistema jurídico que protege a empresa.

Tal medida mostra-se necessária para que se atinjam os fins da recuperação judicial e atende ao espírito que norteou o legislador ao editar a nova Lei de Recuperação Judicial.

Ademais, não basta a não retenção dos recebíveis, mas também, é imprescindível a manutenção do contrato de utilização das bandeiras dos cartões de crédito e de débito (convênios) para a continuidade da atividade pela Requerente.

Principalmente, tendo em vista que o efeito da inadimplência no contrato supracitado é o seu vencimento antecipado, tornando nulo seu objeto.

A consequência do vencimento antecipado do contrato bancário, ou seja, a apropriação dos recebíveis futuros infringe diretamente o artigo 173 da Lei 11.101/2005, ao tratar do desvio ocultação ou apropriação dos bens da Recuperanda.

Diante disso, estando presentes os requisitos, prova inequívoca da verossimilhança da alegação (probabilidade do direito) e do fundado à utilidade do processo, requer seja concedida a Tutela Antecipatória de Urgência para o fim de que o Banco Banrisul S/A se abstenha de efetuar a suspensão de seus serviços de manutenção das bandeiras de crédito e de débito e Banricompras bem como se abstenha de efetuar a retenção dos recebíveis futuros, em virtude das travas bancárias, a partir do presente pedido de recuperação judicial.

X - DO REQUERIMENTO FINAL



18
Q


Ante o exposto, e uma vez que cumpridos pela Requerente todos os pré-requisitos e pressupostos exigidos para postular o presente pedido de Recuperação Judicial, requer a Vossa Excelência:

a) Seja deferido, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, o pedido de processamento da presente Recuperação Judicial.

b) Seja concedida a tutela de urgência para fim de que seja determinado que o **Banco Banrisul S/A, por meio de sua Agência localizada na Rua Quinze de Janeiro nº 221, Centro de Canoas-RS, CEP: 92.010-300**, para que se abstenha de efetuar a suspensão de seus serviços de manutenção das bandeiras de crédito Visa e Mastercard, débito e Banricompras e se abstenha de efetuar a retenção dos recebíveis futuros, em virtude das travas bancárias das seguintes Cédulas de Crédito a partir do presente pedido de recuperação judicial, garantindo-se o seu direito e ter continuado a prestação de serviços, impedindo-se que a existência do débito e/ou da retenção dos recebíveis futuros em conta vinculada, devendo os débitos existentes serem pagos no decorrer da recuperação judicial, sob pena de aplicação de multa diária, que se pede seja arbitrada por este juízo, pedido que se faz em referência aos seguintes contratos:

- Cédula de Crédito Bancário nº 2017087130100301000003, vinculado a conta corrente nº 06.173160.1-7;
- Cédula de Crédito Bancário sob nº 2017087100724011000004, vinculado a conta corrente nº 24.851394.2-0, e
- Cédula de Crédito Bancário sob nº 201708700724111000001, vinculado a conta corrente nº 24.173160.1-5.

c) Seja concedida a tutela de urgência para fim de que seja determinado que o Banco Topázio S.A, por meio de sua Agência localizada na **Rua Dezoito de Novembro nº 273/801, Bairro Navegantes, Porto Alegre-RS, CEP: 90.240-040**, para que se abstenha de efetuar a suspensão de seus serviços de manutenção das bandeiras de crédito GOODCARD e se abstenha de efetuar a retenção dos recebíveis futuros, em virtude das travas bancárias da Cédula de Crédito Bancário sob nº de operação 1077749, creditadas na conta corrente nº 1799766, conta vinculada nº 1799774, Agência 001, a partir do presente pedido de recuperação judicial, garantindo-se o seu direito e ter continuado a prestação de



19
0

serviços, impedindo-se que a existência do débito e/ou da retenção dos recebíveis futuros em conta vinculada, devendo os débitos existentes serem pagos no decorrer da recuperação judicial, sob pena de aplicação de multa diária, que se pede seja arbitrada por este juízo, pedido que se faz em referência aos seguintes contratos:

d) Seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções, que tiverem sido ajuizadas contra as Requerentes, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005;

e) Seja ordenada por Vossa Excelência a suspensão dos efeitos de todos os protestos (meramente a omissão/suspensão da publicidade dos protestos) sujeitos ao processamento da recuperação judicial, se vierem a surgir, com a expedição de Ofício ao Cartório Distribuidor e de Protesto desta Comarca, para que se abstenham de tais procedimentos.

f) Requer seja nomeado Administrador Judicial;

g) Requer também a expedição de Edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação;

h) Seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação.

i) Ao final, seja por Vossa Excelência concedida a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005.

Outrossim, requer que as publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos sejam efetuadas em nome do advogado Bel. Mozart Machado de Oliveira, inscrito na OAB/RS sob o nº 52.181, sob pena de nulidade absoluta e insanável, nos termos do art. 236, parágrafo primeiro, combinado com o art. 247, ambos do Código de Processo Civil.

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de alçada R\$ 8.645,00

Nestes termos, pede deferimento.

Canoas, 10 de Abril de 2017.

Mozart Oliveira
OAB-RS 52.181